



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 13046 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/SERSIN

Senhor Coordenador de Apoio Administrativo,

Com vistas a dar cumprimento à determinação constante do evento 1016291, autuamos o presente processo para contratação dos serviços de vigilância armada e operadores de monitoramento de CFTV.

Para tanto, considerando sua previsão nas Propostas Orçamentárias 2019/2020, elaboramos o Termo de Referência n.º 046/2020, doc. SEI nº **1028334**, para os serviços prestados na Sede e Anexo do TRE-PI, bem como no Fórum Eleitoral da capital.

A planilha de formação dos custos e de preços foi balizada na Convenção Coletiva de Trabalho PI000050/2020, inserta no documento SEI nº 0961529 (salários, seguro de vida e auxílio alimentação); no Decreto Municipal n.º 19.414/2020, doc. SEI nº 0961554 (reajusta a tarifa de transporte público urbano do Município de Teresina/PI); tabela de preços UNIMED – Teresina (1028337) e na pesquisa de mercado para obtenção dos custos de uniformes, material e equipamentos (doc. SEI nº 1028338).

Desse modo, o valor estimado para a contratação, considerando o período de vigência de 12 meses é de **R\$ 1.221.025,48 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha em anexo (evento SEI nº 1028339).

Face o exposto, encaminhamos o presente processo a V. S^a. para fins de conhecimento e posterior encaminhamento à COOF para informar a disponibilidade de recursos financeiros para facear a contratação pretendida e, após, o encaminhá-lo à SAOF para análise.

Atenciosamente,

Zoel de Castro Rosa

Técnico Judiciário, mat. 179

VISTO:

Jose de Ribamar Portela de Carvalho

Coordenador de Segurança Institucional

DE ACORDO:

Marconio Galvão Lopes

Chefe da Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **Zoel de Castro Rosa, Técnico Judiciário**, em 08/08/2020, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Ribamar Portela de Carvalho, Técnico Judiciário**, em 09/08/2020, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028342** e o código CRC **C225D34A**.

UNIMED NACIONAL APARTAMENTO

<u>FAIXA ETÁRIA</u>	<u>VALOR ATUAL ABRIL 2020 A MARÇO 2021</u>
00-49	R\$ 354,32
A PARTIR DE 50	R\$ 708,64

UNIMED AGREGADOS-NACIONAL APARTAMENTO

<u>FAIXA ETÁRIA</u>	<u>VALOR ATUAL ABRIL 2020 A MARÇO 2021</u>
00-49	R\$ 412,74
A PARTIR DE 50	R\$ 825,49

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME					
OPERADOR CFTV E VIGILANTE ARMADO					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 30/07/2020
1	Calça jeans	Algodão	2	<i>135,90</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 30/07/2020
2	Camiseta polo malha piquet	Algodão + Poliéster	2	<i>95,00</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 30/07/2020
3	Cinto de couro	Couro	1	<i>75,00</i>	
Empresa: <i>RENTOS</i> <i>RENTOS</i> <i>Riachuelo</i>					Data: 30/07/2020
4	Tênis	Couro	1	<i>110,00</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i> <i>RENTOS</i> <i>Riachuelo</i> <i>KITCOSPECA</i>					Data: 30/07/2020
5	Meias(par) esportiva. 65% Algodão, 34% Poliamida, 01% Elastano	Algodão, poliamida e elastano	2	<i>35,90</i>	
Empresa: <i>Qualiti</i>					Data: 30/07/2020
6	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	PVC branco	1	<i>12,00</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 30/07/2020
7	Paletó cor preta	Microfibra	2	<i>195,00</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 30/07/2020
8	Calça modelo social, c/ tecido e cor idênticos ao do paletó, braguilha forrada, cós entrelaçado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. Dois bolsos laterais, embutidos. Dois bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão	Microfibra	3	<i>120,00</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 30/07/2020
9	Camisa com tecido na cor branca. Mangas compridas com punhos simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	Algodão	3	<i>90,00</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 30/07/2020
10	Cinto masculino em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	Couro	2	<i>95,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME						
OPERADOR CFTV E VIGILANTE ARMADO						
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$	
Empresa: CIA DO TERNO						Data: 30/07/2020
11	Sapato tipo social na cor preta em couro (legítimo)	Couro	2	141,90		
Empresa: CIA DO TERNO						Data: 30/07/2020
12	Meias (par) tipo social na cor preta. 73% algodão, 24% Poliamida e 3% elastano	Algodão, Poliamida e elastano	3	25,00		
Empresa: CIA DO TERNO						Data: 30/07/2020
13	Gravata lisa com tecido na cor preta	Algodão	2	34,00		
Empresa: CIA DO TERNO						Data: 30/07/2020
14	Calça padrão para vigilante. 67% Poliéster e 33% Algodão	Poliéster e Algodão	2	109,00		
Empresa: CASA MILITAR						Data: 30/07/2020
15	Quepe/boina para segurança patrimonial		1	55,00		
Empresa: CN MOTOS A MARCHA OU PREIA						Data: 30/07/2020
16	Capa de chuva	PVC		45,00		
Empresa:						Data: 30/07/2020
17						
Empresa:						Data: 30/07/2020

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME					
OPERADOR CFTV E VIGILANTE ARMADO					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
1	Calça jeans	Algodão	2	<i>110.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
2	Camiseta polo malha piquet	Algodão + Poliéster	2	<i>100.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
3	Cinto de couro	Couro	1	<i>75.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
4	Tênis	Couro	1	<i>110.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
5	Meias(par) esportiva. 65% Algodão, 34% Poliamida, 01% Elastano	Algodão, poliamida e elastano	2	<i>15.90</i>	
Empresa: <i>F.G PALAPRÍA</i>					Data: 30/07/2020
6	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	PVC branco	1	<i>33.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
7	Paletó cor preta	Microfibra	2	<i>200.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
8	Calça modelo social, c/ tecido e cor idênticos ao do paletó, braguilha forrada, cós entreladado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. Dois bolsos laterais, embutidos. Dois bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão	Microfibra	3	<i>110.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
9	Camisa com tecido na cor branca. Mangas compridas com punhos simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	Algodão	3	<i>95.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
10	Cinto masculino em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	Couro	2	<i>75.00</i>	

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME					
OPERADOR CFTV E VIGILANTE ARMADO					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
11	Sapato tipo social na cor preta em couro (legítimo)	Couro	2	<i>150,00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
12	Meias (par) tipo social na cor preta. 73% algodão, 24% Poliamida e 3% elastano	Algodão, Poliamida e elastano	3	<i>22,00</i>	
Empresa: <i>PINTO J</i>					Data: 30/07/2020
13	Gravata lisa com tecido na cor preta	Algodão	2	<i>37,00</i>	
Empresa: <i>PINTO</i>					Data: 30/07/2020
14	Calça padrão para vigilante. 67% Poliéster e 33% Algodão	Poliéster e Algodão	2	<i>97,90</i>	
Empresa: <i>O S MILITAR</i>					Data: 30/07/2020
15	Quepe/boina para segurança patrimonial		1	<i>59,00</i>	
Empresa: <i>O S MILITAR</i>					Data: 30/07/2020
16	Capa de chuva	PVC		<i>55,00</i>	
Empresa:					Data: 30/07/2020
17					
Empresa:					Data: 30/07/2020

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME					
OPERADOR CFTV E VIGILANTE ARMADO					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
1	Calça jeans	Algodão	2	<i>R\$ 119</i>	
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
2	Camiseta polo malha piquet	Algodão + Poliéster	2	<i>R\$ 59,99</i>	
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
3	Cinto de couro	Couro	1	<i>R\$ 54,99</i>	
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
4	Tênis	Couro	1	<i>R\$ 99,90</i>	
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
5	Meias(par) esportiva. 65% Algodão, 34% Poliamida, 01% Elastano	Algodão, poliamida e elastano	2	<i>R\$ 20,00</i>	
Empresa: <i>DESTAQUE COMUNICAÇÃO VIRTUAL</i>					Data: 30/07/2020
6	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	PVC branco	1	<i>R\$ 6,00</i>	
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
7	Paletó cor preta	Microfibra	2	<i>R\$ 129,00</i>	
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
8	Calça modelo social, c/ tecido e cor idênticos ao do paletó, braguilha forrada, cós entrelaçado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. Dois bolsos laterais, embutidos. Dois bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão	Microfibra	3	<i>R\$ 79,90</i>	
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
9	Camisa com tecido na cor branca. Mangas compridas com punhos simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	Algodão	3	<i>R\$ 129,00</i>	
Empresa: <i>VAREJÃO</i>					Data: 30/07/2020
10	Cinto masculino em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	Couro	2	<i>R\$ 65,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME					
OPERADOR CFTV E VIGILANTE ARMADO					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa:	<i>LOJA EQUIP SEG</i>				
11	Sapato tipo social na cor preta em couro (legítimo)	Couro	2	<i>R\$ 120,00</i>	
Empresa:	<i>LOJA EQUIP SEG</i>				
12	Meias (par) tipo social na cor preta. 73% algodão, 24% Poliamida e 3% elastano	Algodão, Poliamida e elastano	3	<i>R\$ 25,00</i>	
Empresa:	<i>LOJA EQUIP SEG</i>				
13	Gravata lisa com tecido na cor preta	Algodão	2	<i>R\$ 30,00</i>	
Empresa:	<i>LOJA EQUIP SEG</i>				
14	Calça padrão para vigilante. 67% Poliéster e 33% Algodão	Poliéster e Algodão	2	<i>R\$ 90,00</i>	
Empresa:	<i>LOJA EQUIP SEG</i>				
15	Quepe/boina para segurança patrimonial		1	<i>R\$ 22</i>	
Empresa:	<i>LOJA EQUIP SEG</i>				
16	Capa de chuva	PVC		<i>R\$ 32,00</i>	
Empresa:					
17					
Empresa:					

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
OPERADOR CFTV					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>MAGAZINE LUCIA</i>					Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance mínimo 6km, com 10 canais no mínimo.		1	<i>R\$ 518,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
VIGILANTE ARMADO 44h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>MACALENG LUCIA</i>					Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance mínimo 6km, com 10 canais no mínimo.		3	<i>R\$ 518,00</i>	
Empresa: <i>MCL ARMAS</i>					Data: 03/08/2020
2	Arma de fogo, calibre 38		3	<i>R\$ 3400,00</i>	
Empresa: <i>MCL ARMAS</i>					Data: 03/08/2020
3	Munição, calibre 38		36	<i>R\$ 70,00</i>	
Empresa: <i>MCL ARMAS</i>					Data: 03/08/2020
4	Coldre axilar polímero para arma letal		3	<i>R\$ 65,00</i>	
Empresa: <i>MCL ARMAS</i>					Data: 03/08/2020
5	Colete Balístico Nível II		3	<i>R\$ 1300</i>	

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
OPERADOR CFTV					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>LCCEU PETRÓLEO</i>					Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance mínimo 6km, com 10 canais no mínimo.		1	<i>R\$ 400,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
VIGILANTE ARMADO 44h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>LCCEU ELETRENECO</i>					Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance mínimo 6km, com 10 canais no mínimo.		3	<i>R\$ 460,00</i>	
Empresa: <i>CASA RECENTE</i>					Data: 03/08/2020
2	Arma de fogo, calibre 38		3	<i>R\$ 378,00</i>	
Empresa: <i>CASA RECENTE</i>					Data: 03/08/2020
3	Munição, calibre 38		36	<i>R\$ 7,20</i>	
Empresa: <i>CASA RECENTE</i>					Data: 03/08/2020
4	Coldre axilar polímero para arma letal		3	<i>R\$ 38,00</i>	
Empresa: <i>LOJA EQUIPE-SEG</i>					Data: 03/08/2020
5	Colete Balístico Nível II		3	<i>R\$ 1125,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
OPERADOR CFTV					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>RECYCLE EXPRESS</i>					Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance mínimo 6km, com 10 canais no mínimo.		1	<i>R\$ 820,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
VIGILANTE ARMADO 44h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>RECYCLE EXPRESS</i>					Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance mínimo 6km, com 10 canais no mínimo.		3	<i>R\$ 820,00</i>	
Empresa: <i>POINTER ARMAS</i>					Data: 03/08/2020
2	Arma de fogo, calibre 38		3	<i>R\$ 330,00</i>	
Empresa: <i>POINTER ARMAS</i>					Data: 03/08/2020
3	Munição, calibre 38		36	<i>R\$ 70,00</i>	
Empresa: <i>POINTER ARMAS</i>					Data: 03/08/2020
4	Coldre axilar polímero para arma letal		3	<i>R\$ 50,00</i>	
Empresa: <i>POINTER ARMAS</i>					Data: 03/08/2020
5	Colete Balístico Nível II		3	<i>R\$ 120,00</i>	

VIGILANTE ARMADO 44h

Empresa:		Data: 05/08/2020			
1	Paletó cor preta	Microfibra	6		
Empresa: <i>PINTOS</i>		Data: 05/08/2020			
2	Calça modelo social, c/ tecido e cor idênticos ao do paletó, braguilha forrada, cós entreladado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. Dois bolsos laterais, embutidos. Dois bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão	Microfibra	6	<i>110.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>		Data: 05/08/2020			
3	Camisa com tecido na cor branca. Mangas compridas com punhos simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	Algodão	6	<i>95.00</i> 100.00	
Empresa: <i>PINTOS</i>		Data: 05/08/2020			
4	Cinto masculino em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	Couro	3	<i>95.00</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>		Data: 05/08/2020			
5	Sapato tipo social na cor preta em couro (legítimo)	Couro	3	<i>139.90</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>		Data: 05/08/2020			
6	Meias (par) tipo social na cor preta. 73% algodão, 24% Poliamida e 3% elastano	Algodão, Poliamida e elastano	6	<i>17.20</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>		Data: 05/08/2020			
7	Gravata lisa com tecido na cor preta	Algodão	6	<i>37.90</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>		Data: 05/08/2020			
8	Camiseta branca 100% algodão	Algodão	6	<i>117.50</i>	
Empresa: <i>QUALTEX</i>		Data: 05/08/2020			
9	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	PVC branco	3	<i>12.00</i>	

VIGILANTE ARMADO 44h					
Empresa:	CIA DO TERNO				
1	Paletó cor preta	Microfibra	6	195,00	
Empresa:	CIA DO TERNO				
2	Calça modelo social, c/ tecido e cor idênticos ao do paletó, braguilha forrada, cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. Dois bolsos laterais, embutidos. Dois bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão	Microfibra	6	120,00	
Empresa:	CIA DO TERNO				
3	Camisa com tecido na cor branca. Mangas compridas com punhos simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	Algodão	6	90,00	
Empresa:	CIA DO TERNO				
4	Cinto masculino em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	Couro	3	95,00	
Empresa:	CIA DO TERNO				
5	Sapato tipo social na cor preta em couro (legítimo)	Couro	3	135,00	
Empresa:	CIA DO TERNO				
6	Meias (par) tipo social na cor preta 73% algodão, 24% Poliamida e 3% elastano	Algodão, Poliamida e elastano	6	KIT COS 15,90	
Empresa:	CIA DO TERNO				
7	Gravata lisa com tecido na cor preta	Algodão	6	39,00	
Empresa:	CIA DO TERNO				
8	Camiseta branca 100% algodão	Algodão	6	48,90	
Empresa:	DESTAQUES Comunicação Virtual				
9	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	PVC branco	3	18,00	

VIGILANTE ARMADO 44h						
Empresa:						Data: 05/08/2020
1	Paletó cor preta	Microfibra	6			
Empresa: <i>VAREJO</i>						Data: 05/08/2020
2	Calça modelo social, c/ tecido e cor idênticos ao do paletó, braguilha forrada, cós entreladado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça. Dois bolsos laterais, embutidos. Dois bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão	Microfibra	6	<i>7990</i>		
Empresa: <i>VAREJO</i>						Data: 05/08/2020
3	Camisa com tecido na cor branca. Mangas compridas com punhos simples. Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	Algodão	6	<i>120,00</i>		
Empresa: <i>VAREJAS</i>						Data: 05/08/2020
4	Cinto masculino em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	Couro	3	<i>90,00</i>		
Empresa: <i>VAREJAS</i>						Data: 05/08/2020
5	Sapato tipo social na cor preta em couro (legítimo)	Couro	3	<i>150,00</i>		
Empresa: <i>VAREJAS</i>						Data: 05/08/2020
6	Meias (par) tipo social na cor preta. 73% algodão, 24% Poliamida e 3% elastano	Algodão, Poliamida e elastano	6	<i>12,90</i>		
Empresa: <i>VAREJAS</i>						Data: 05/08/2020
7	Gravata lisa com tecido na cor preta	Algodão	6	<i>39,90</i>		
Empresa: <i>VAREJAS</i>						Data: 05/08/2020
8	Camiseta branca 100% algodão	Algodão	6	<i>40,90</i>		
Empresa: <i>F. G. PAPELARIA</i>						Data: 05/08/2020
9	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo.	PVC branco	3			
				<i>13,00</i>		

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
VIGILANTE ARMADO 12 x 36h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa:	<i>MACACO E LUZIA</i>				Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance mínimo 6km, com 10 canais no mínimo.		3	<i>R\$ 519,00</i>	
Empresa:	<i>POINTE ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
2	Arma de fogo, calibre 38	OK	3	<i>R\$ 3300</i>	
Empresa:	<i>POINTE ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
3	Munição, calibre 38		36	<i>R\$ 70,00</i>	
Empresa:	<i>TACTICAL FORCE</i>				Data: 03/08/2020
4	Coldre tático em polímero		3	<i>R\$ 74,69</i>	
Empresa:	<i>SECULOS ARTIGOS</i>				Data: 03/08/2020
5	Distintivo tipo broche		3	<i>R\$ 99,00</i>	
Empresa:	<i>LEVRARIA DO ESTUDANTE</i>				Data: 03/08/2020
6	Livro de ocorrências 100 fls (capa dura)	OK	3	<i>R\$ 16,00</i>	
Empresa:	<i>CASULOS ARTIGOS MILITARES</i>				Data: 03/08/2020
7	Cassetete		3	<i>R\$ 99,00</i>	
Empresa:	<i>LOJAS AMERICANAS</i>				Data: 03/08/2020
8	Porta cassetete	0	3	<i>R\$ 9,00</i>	
Empresa:	<i>POINTE ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
9	Colete balístico	OK	12	<i>R\$ 1200,00</i>	
Empresa:	<i>CASULOS ARTIGOS</i>				Data: 03/08/2020
10	Apito metálico com cordão		12	<i>R\$ 38,82</i>	
Empresa:	<i>Access</i>				Data: 03/08/2020
11	Lanterna de LED, material de Plástico ABS, com quantidade mínima de 11 led's, com alimentação Bivolt, acompanhada de recarregador, com bateria inclusa, com bateria recarregável		3	<i>R\$ 77,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
VIGILANTE ARMADO 12 x 36h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa:	<i>LCCEU ELETROONICA</i>				Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance mínimo 6km, com 10 canais no mínimo.		3	<i>R\$ 460,00</i>	
Empresa:	<i>CASA REGEVTE</i>				Data: 03/08/2020
2	Arma de fogo, calibre 38		3	<i>R\$ 3750,00</i>	
Empresa:	<i>CASA REGEVTE</i>				Data: 03/08/2020
3	Munição, calibre 38		36	<i>R\$ 7,20</i>	
Empresa:	<i>MB MILITARBRASIL</i>				Data: 03/08/2020
4	Coldre tático em polímero		3	<i>R\$ 60,00</i>	
Empresa:	<i>MB MILITARBRASIL</i>				Data: 03/08/2020
5	Distintivo tipo broche		3	<i>R\$ 99,00</i>	
Empresa:	<i>MB MILITARBRASIL</i>				Data: 03/08/2020
6	Livro de ocorrências 100 fls (capa dura)		3	<i>R\$ 21,00</i>	
Empresa:	<i>MB MILITARBRASIL</i>				Data: 03/08/2020
7	Cassetele		3	<i>R\$ 180,00</i>	
Empresa:	<i>MB MILITARBRASIL</i>				Data: 03/08/2020
8	Porta cassetele		3	<i>R\$ 139,99</i>	
Empresa:	<i>LOSA EQUIPE-SEG</i>				Data: 03/08/2020
9	Colete balístico		12	<i>R\$ 1125,00</i>	
Empresa:	<i>MB MILITARBRASIL</i>				Data: 03/08/2020
10	Apito metálico com cordão		12	<i>R\$ 32,90</i>	
Empresa:	<i>MB MILITARBRASIL</i>				Data: 03/08/2020
11	Lanterna de LED, material de Plástico ABS, com quantidade mínima de 11 led's, com alimentação Bivolt, acompanhada de recarregador, com bateria inclusa, com bateria recarregável		3	<i>R\$ 59,90</i>	

PESQUISA DE PREÇO – EQUIPAMENTOS					
VIGILANTE ARMADO 12 x 36h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa:	<i>RECC/CE EXPRESS</i>				Data: 03/08/2020
1	Rádio comunicador walk talk, alcance minimo 6km, com 10 canais no minimo.		3	<i>R\$ 820,00</i>	
Empresa:	<i>MCL ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
2	Arma de fogo, calibre 38	X	3	<i>R\$ 3.400,00</i>	
Empresa:	<i>MCL ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
3	Munição, calibre 38	OK	36	<i>R\$ 70,00</i>	
Empresa:	<i>MCL ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
4	Coldre tático em polímero	OK	3	<i>R\$ 29,80</i>	
Empresa:	<i>ELOT</i>				Data: 03/08/2020
5	Distintivo tipo broche		3	<i>R\$ 118,00</i>	
Empresa:	<i>LEONEL FRARCA</i>				Data: 03/08/2020
6	Livro de ocorrências 100 fls (capa dura)		3	<i>R\$ 17,00</i>	
Empresa:	<i>MCL ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
7	Cassetete		3	<i>R\$ 18,00</i>	
Empresa:	<i>MCL ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
8	Porta cassetete		3	<i>R\$ 35,00</i>	
Empresa:	<i>MCL ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
9	Colete balístico	OK	12	<i>R\$ 130,00</i>	
Empresa:	<i>MCL ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
10	Apito metálico com cordão		12	<i>R\$ 3,15</i>	
Empresa:	<i>MCL ARMAS</i>				Data: 03/08/2020
11	Lanterna de LED, material de Plástico ABS, com quantidade minima de 11 led's, com alimentação Bivolt, acompanhada de recarregador, com bateria inclusa, com bateria recarregável		3	<i>R\$ 69,02</i>	

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME					
VIGILANTE ARMADO 12 x 36h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 05/08/2020
1	Calça padrão para vigilante. 67% Poliéster e 33% Algodão	Poliéster e Algodão	24	<i>104,90</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 05/08/2020
2	Camiseta branca 100% Algodão	Algodão	24	<i>48,90</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 05/08/2020
3	Camisa de mangas curtas	Poliéster e Algodão	24	<i>69,50</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 30/07/2020
4	Cinto em nylon	Nylon	12	<i>75,00</i>	
Empresa: <i>CASA REGENTE</i>					Data: 05/08/2020
5	Coturnos em couro e lona	Couro e lona	12	<i>97,90</i>	
Empresa: <i>CIA DO TERNO</i>					Data: 05/08/2020
6	Meias(par) esportiva. 65% Algodão, 34% Poliamida, 01% Elastano	Algodão, Poliamida e elastano	24	<i>KIT COM 3 UN 15,90</i>	
Empresa: <i>CASA REGENTE</i>					Data: 05/08/2020
7	Quepe com emblema	Padrão	12	<i>70,90</i>	
Empresa: <i>REAL MOTOS</i>					Data: 05/08/2020
8	Capa de chuva em PVC	Padrão	3	<i>65,00</i>	
Empresa: <i>Qualyt</i>					Data: 05/08/2020
9	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo	PVC	12	<i>12,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME					
VIGILANTE ARMADO 12 x 36h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>VAREJAS</i>					Data: 05/08/2020
1	Calça padrão para vigilante. 67% Poliéster e 33% Algodão	Poliéster e Algodão	24	<i>102,00</i>	
Empresa: <i>VAREJAS</i>					Data: 05/08/2020
2	Camiseta branca 100% Algodão	Algodão	24	<i>40,90</i>	
Empresa: <i>VAREJAS</i>					Data: 05/08/2020
3	Camisa de mangas curtas	Poliéster e Algodão	24	<i>80,90</i>	
Empresa: <i>VAREJAS</i>					Data: 30/07/2020
4	Cinto em nylon	Nylon	12	<i>27,90</i>	
Empresa: <i>CETE SEGUE</i>					Data: 05/08/2020
5	Coturnos em couro e lona	Couro e lona	12	<i>100,00</i>	
Empresa: <i>VAREJAS</i>					Data: 05/08/2020
6	Meias(par) esportiva. 65% Algodão, 34% Poliamida, 01% Elastano	Algodão, Poliamida e elastano	24	<i>9,50</i>	
Empresa: <i>CETE SEGUE</i>					Data: 05/08/2020
7	Quepe com emblema	Padrão	12	<i>45,00</i>	
Empresa: <i>CETE SEGUE</i>					Data: 05/08/2020
8	Capa de chuva em PVC	Padrão	3	<i>90,00</i>	
Empresa: <i>DESTAQUE COMUNICAÇÕES VIRTUAL</i>					Data: 05/08/2020
9	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo	PVC	12	<i>18,00</i>	

PESQUISA DE PREÇO - UNIFORME					
VIGILANTE ARMADO 12 x 36h					
Item	Material	Material predominante	Quantidade	Valor unitário - R\$	Valor total - R\$
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 05/08/2020
1	Calça padrão para vigilante. 67% Poliéster e 33% Algodão	Poliéster e Algodão	24	<i>97,90</i>	
Empresa: <i>Loja Hering</i>					Data: 05/08/2020
2	Camiseta branca 100% Algodão	Algodão	24	<i>43,90</i>	
Empresa: <i>PINIO</i>					Data: 05/08/2020
3	Camisa de mangas curtas	Poliéster e Algodão	24	<i>69,90</i>	
Empresa: <i>PINTOS</i>					Data: 30/07/2020
4	Cinto em nylon	Nylon	12	<i>19,90</i>	
Empresa: <i>PCATO 01 MILITAR</i>					Data: 05/08/2020
5	Coturnos em couro e lona	Couro e lona	12	<i>19,90</i>	
Empresa: <i>PINTO</i>					Data: 05/08/2020
6	Meias(par) esportiva. 65% Algodão, 34% Poliamida, 01% Elastano	Algodão, Poliamida e elastano	24	<i>7,90</i>	
Empresa: <i>01 MILITAR</i>					Data: 05/08/2020
7	Quepe com emblema	Padrão	12	<i>59,00</i>	
Empresa: <i>01 MILITAR</i>					Data: 05/08/2020
8	Capa de chuva em PVC	Padrão	3	<i>55,00</i>	
Empresa: <i>F.6 PAPELARIA</i>					Data: 05/08/2020
9	Crachá 5,4x8,5cm; Acabamento: Cantos Arredondados e Furo	PVC	12	<i>13,00</i>	

ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA
A PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER PRIMEIRAMENTE OS ANEXOS II E III

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ DA PROPONENTE

Salário da CCT PI 050/2020 - Vigilante armado:	R\$ 1.314,23	Preço estimado da contratação R\$:	1.221.025,48
Salário da CCT PI 050/2020 - Operador de central de monitoramento:	R\$ 1.120,00	Custo da mão de obra da contratação R\$:	1.150.092,00
Plano de Saúde:	R\$ 177,16	Estimativa de gasto de plano de saúde - R\$:	49.158,50
Adicional noturno CCT 2020/2020 - Vigilante armado:	R\$ 279,57	Estimativa de gasto com horas extras - R\$	1.377,00
Adicional noturno CCT 2020/2020 - Operador de CFTV:	R\$ 183,27	Valor da fatura dos uniformes - R\$:	20.397,98
Auxílio Alimentação:	R\$ 450,00	Valor mensal da mão de obra - R\$:	95.841,00
Valor da passagem urbana:	R\$ 4,00	Total de meses da contratação continuada:	12

CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA SEMANAL LDI	Postos de serviços ==>		OPERADO R CFTV	VIGILÂNCIA ARMADA			CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13							
	Tipo de posto ==>		12 x36 h	44 horas	Escala 12 x 36 horas			Estimativa de retenção mensal - R\$						
			Noturno	Diurno	Diurno	Noturno								
Quantidade de postos de serviços =>		2	3	6	6		ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/20) - R\$							
CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA SEMANAL LDI	Valor mínimo do salário - R\$		1.120,00	1.314,23	1.314,23	1.314,23	ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/20) - R\$							
	Adicional de periculosidade (30%)		0,00	394,27	394,27	394,27	49.158,50							
	Intrajornadas - R\$		145,09	186,38	186,38	221,33	CUSTO DOS UNIFORMES							
	Horas noturnas reduzidas - R\$		145,09	0,00	0,00	221,33	POSTO OPERADOR CFTV - R\$							
	Adicional noturno SN 2018 - R\$		183,27	0,00	0,00	279,57	POSTOS 44h - R\$							
	Reflexo DSR 17,34% sobre:	Intrajornadas - R\$		0,00	0,00	0,00	POSTOS 12X36 - R\$							
		Hs noturnas reduzidas - R\$		0,00	0,00	0,00	CUSTO TOTAL DOS UNIFORMES SEM LDI - R\$							
		Adiconal noturno - R4		0,00	0,00	0,00	CUSTO TOTAL DOS UNIFORMES COM LDI - R\$							
Feriado trabalhado Súmula TST 444 - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00		20.397,98							
Salários+ Intrajornadas+Adicionais+DSR		1.593,45	1.894,88	1.894,88	2.430,73		ESTIMATIVA PARA HORA SUPLEMENTARES PARA A EMPREGADO E EMPRESA PARA POSTO DE 44h SEMANAS							
Encargos sociais		75,85%	1.208,63	1.437,27	1.437,27	1.843,71	CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO							
MONTANTE A		2.802,08	3.332,15	3.332,15	4.274,44		ESTIMATIVA DE REALIZAÇÃO							
Auxílio alimentação		450,00	450,00	450,00	450,00		VALOR BRUTO	60%	R\$	Quantidade				
Auxílio transporte		52,80	129,15	41,15	41,15		EMPREGADO	normal	12,43	20				
Depreciação dos equipamentos		11,49	41,69	12,14	12,14			noturna	15,09	10				
Seguro Cláusula 37ª da CCT		14,71	17,27	17,27	17,27		EMPRESA	normal	13,66	20				
MONTANTE B		529,00	638,11	520,56	520,56			noturna	18,58	10				
CUSTO MENSAL - R\$		3.331,08	3.970,26	3.852,71	4.795,00		ESTIMATIVA PARA UM POSTO DE SERVIÇO ==>							
CUSTO MENSAL	Taxa de Administração	8,00%	266,49	317,62	308,22	383,60	459,00							
	Taxa de Lucro	8,00%	287,81	343,03	332,87	414,29	ESTIMATIVA PELO CONJUNTO DE POSTOS DE SERVIÇOS ==>							
	R I B U T O	PIS	1,65%	74,76	89,11	86,47	1.377,00							
		COFINS	7,60%	344,36	410,44	398,28	1.377,00							
		ISS	5,00%	226,55	270,02	262,03	1.377,00							
		INSS*	0,00%	0,00	0,00	0,00	1.377,00							
TOTAL LDI		36,02%	1.199,97	1.430,22	1.387,87	1.727,33	* Hora extra normal acrescida de 60% conforme Cláusula Nona - Horas Extras da CCT/2020 - Vigilância							
UNITÁRIO POR POSTO - R\$		4.531,05	5.400,48	5.240,58	6.522,33		1.377,00							
POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		9.062,10	16.201,44	31.443,48	39.133,98		1.377,00							
CUSTO ANUAL DA M. O. CONJUNTO DE POSTO- R\$		108.745,20	194.417,28	377.321,76	469.607,76		1.377,00							
CUSTO ANUAL DA MÃO DE OBRA CONTRATADA - R\$		1.150.092,00					1.377,00							

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000050/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021307/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100689/2020-62
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVIGEPI, CNPJ n. 07.399.479/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ n. 07.471.774/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE SOUSA LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA, VIGILANTE PATRIMONIAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E OS DEMAIS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA**, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI,

Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piripiri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para o ano de 2020, o salário-base para a vigilância será de R\$ 1.314,23 (mil trezentos e catorze reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único. Para os funcionários da Vigilância Eletrônica, ficam estipulados os seguintes pisos salariais:

- a) Promotor / consultor de vendas / consultor de segurança (CBO 3541-30): R\$ 1.120,00 a partir de 01/01/2020;
- b) Supervisor operacional de monitoramento, instalação e manutenção (CBO 4101-05): R\$ 1.300,00 a partir de 01/01/2020;
- c) Agente técnico operacional de instalação (CBO 3741-10), R\$ 1.100,00 a partir de 01/01/2020;
- d) Agente técnico operacional de manutenção (CBO 9513-05), R\$ 1.200,00 a partir de 01/01/2020;
- e) Monitor/Operador de central de monitoramento (CBO 9513-15), R\$ 1.120,00 a partir de 01/01/2020;
- f) Fiscal de Estacionamento (CBO 5174-20), R\$ 1.120,00 a partir de 01/01/2020;
- g) Agente técnico de vistoria / fiscal de alarme (CBO 9513-20), R\$ 1.120,00 a partir de 01/01/2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO PISO

Os salários vigentes para em 1º de janeiro de 2020 serão reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) relativamente ao valor nominal do ano anterior, que corresponde ao índice de inflação registrado pelo INPC no período de janeiro a dezembro/19.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na ocasião da concessão das férias, tendo por base tão somente o salário base e o adicional de periculosidade, e a última parcela até o dia 20 de dezembro, na qual será paga a totalidade de horas-extras, DSR, hora noturna reduzida e adicional noturno, apurados nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que venha a substituir outro de salário maior por qualquer motivo receberá salário igual ao trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição e/ou durante o período em que exercer a função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ABONO DO PIS

As empresas que não prestarem as devidas informações corretamente de acordo com a média salarial percebida pelo o empregado e não fizerem os devidos recolhimentos aos órgãos competentes, as mesmas arcarão com o pagamento dos referidos abonos.

§1º. As empresas obrigar-se-ão a cadastrar seus empregados como participantes do PIS, conforme determina a lei vigente;

§2º. As empresas deverão encaminhar ao Ministério do Trabalho a relação dos empregados que porventura tenham sido desligados no decorrer do ano, para que estes não sejam prejudicados no recebimento do referido benefício.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se comprometem ao pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme lei vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão remuneradas com o percentual historicamente acertado nas Convenções anteriores, no importe de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

À hora noturna trabalhada, trabalhada no período de 22:00 as 05:00 horas, será remunerada com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se ao pagamento do adicional de periculosidade aos vigilantes que prestam serviços em áreas consideradas perigosas nos termos do art. 193 da CLT, ou, se for o caso, o adicional de insalubridade que será calculado sobre o piso da categoria dos vigilantes, conforme previsto em lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

Nas transferências para outros municípios, o empregado receberá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor nominal do salário, conforme previsão legal, sendo que no caso de transferência a pedido do próprio empregado não caberá tal adicional desde que a solicitação respectiva seja assistida pelo sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão até o 5º dia útil de cada mês o ticket alimentação para todos os seus trabalhadores no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), inclusive para os vigilantes que trabalham em escala de 12x36.

§1º. O pagamento poderá ser feito no contracheque do empregado ou crédito no cartão magnético, independentemente da quantidade de dias ao mês;

§2º. Serão deduzidas do valor fixado no "caput" desta cláusula, as faltas não justificadas ocorridas durante o mês;

§3º. As faltas justificadas não serão deduzidas do valor fixo no caput desta cláusula;

§4º. Nos postos de serviço, excetuando-se os do município de Teresina, que, em virtude de situações excepcionais, a refeição seja entregue pronta aos vigilantes, através de fornecedor exclusivo, fica autorizado o desconto dos valores diretamente no contracheque até o limite do ticket-alimentação; e,

§5º. A verba ora ajustada não possui natureza salarial, e será concedida de forma gratuita aos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

É vedada a contratação de vigilante para os postos de serviços sem que estejam habilitados através do competente Registro Profissional em sua CTPS, realizado pelo Departamento de Polícia Federal, devendo este número constar em seu crachá e na Ficha de Registro empregatício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões contratuais ocorrerão na sede da própria empresa. Em havendo anuênciia da empresa, fica facultado ao Sindicato Laboral acompanhar as rescisões contratuais na sede empresarial, devendo, para tanto, comparecer representado por 01 (um) diretor.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

O contrato de trabalho a tempo parcial e intermitente poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica.

A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos de intrajornada, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diárias, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE PNE, HABILITADO OU REABILITADO PELO INSS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei no 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, e considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando, assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomara como para metro, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII, CF), ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto no 3.048/99).

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei no 7.102/82, em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, portanto no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados, e de transporte de valores, ficando o percentual de cálculo incidindo ao pessoal da administração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, ficando proibido o uso da expressão "vigia" ou qualquer outra contraria a Lei n. 7.102/83.

§ 1º. É obrigação das empresas registrarem na CTPS do empregado a especificação do cargo, em caso de Vigilante Condutor;

§ 2º. As despesas com atualização para o registro profissional previsto na Lei n. 7.102/83, serão de exclusividade da empresa contratante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSO DE RECICLAGEM

Aos vigilantes convocados pelas empresas para realizar a reciclagem, conforme prevê a Lei n. 7.102/83, terão suas ausências garantidas do seu posto de serviço, durante o período da realização do curso, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. Serão remunerados os dias em que os (as) vigilantes estiverem realizando a reciclagem (obrigatório por lei), desde que este obtenha frequência integral.

§ 2º. Estará o empregado obrigado a trabalhar pelo período mínimo de 06 (seis) meses após o curso, na empresa, sob pena de ressarcimento do valor do curso devidamente corrigido, caso o afastamento ocorra por iniciativa do empregado ou por justa causa.

§ 3º. As empresas arcarão com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação dos vigilantes que residirem em outros municípios.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO EM DESLOCAMENTO

As empresas disponibilizarão transporte aos seus empregados para viabilizar os deslocamentos para o posto de serviço, quando necessário, se não tiverem posto fixo de trabalho ou quando em equipe de reserva.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, dois (02) uniformes completos, sendo: 02 calças, 02 camisas, 02 pares de meias, 01 cinto de passeio, 01 par de calçado (a cada ano), comprovadamente novos e para uso exclusivo em serviço.

§1º. *Em conformidade com a Portaria nº 191 de 04/12/06 as empresas concederão a todos vigilantes que trabalham portando arma de fogo coletes 100% à prova de balas, em todas as atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes;*

§2º. *As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes "keps" (chapéu de tecido), a fim de evitar problemas de saúde ao vigilante, sendo que as empresas que não atendem os requisitos terão 06 (seis) meses para a referida adequação; §3º. Os empregados ficam obrigados a devolver o uniforme usado quando da rescisão ou substituição dos mesmos.*

§4º. *É de responsabilidade do empregado o zelo pelo material que lhe é entregue, conforme previsto nesta cláusula, inclusive EPIs, estando a empresa autorizada a fazer descontos em salário ou rescisão caso o obreiro não atenda à exigência, quando devidamente comprovada a culpa do obreiro.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Nos casos de desaparecimento de equipamentos dos órgãos onde os vigilantes prestam serviços, estes só pagarão mediante comprovação de dolo ou culpa do empregado, sendo garantido o pleno direito de defesa ao mesmo com a assistência do sindicato caso haja interesse do obreiro.

Parágrafo Único. Caso seja apurada negligência, o pagamento poderá ser parcelado, sendo que cada parcela não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração do vigilante.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Considerando-se os impactos econômicos e sociais da Pandemia de Covid-19, fica devidamente autorizado a negociação de banco de horas, férias, suspensão temporária do contrato de trabalho, garantia provisória no emprego, teletrabalho, redução da carga horária e demais previsões da legislação vigente, através de pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade aos trabalhadores que faltarem 12 (doze) meses para se aposentar, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos e que comunique a empresa essa condição.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCAL DA EMPRESA

Ao chegar na portaria do Posto de Serviço e não encontrando o vigilante, o fiscal terá, obrigatoriamente, que aguardar, no mínimo 5(cinco) minutos, tempo considerado suficiente para que o vigilante faça vistoria no local de trabalho ou suas necessidades fisiológicas e retorne ao seu local.

Parágrafo Único. É expressamente proibido aplicar faltas no empregado se o mesmo cumpriu com a sua jornada de trabalho, salvo quando este não for encontrado no seu posto durante o seu horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Nos Postos de Trabalho abaixo destacados, as empresas pagarão seus empregados da seguinte forma, além do piso salarial:

POSTO TIPO "A" - ININTERRUPTO - Número de Vigilantes: 04 (quatro) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 horas de serviço por 36 horas de folga (12 X 36h);

POSTO TIPO "B" - DIURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "C" - NOTURNO DIÁRIO - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas;

POSTO TIPO "D" - NOTURNO, COM COBERTURA ININTERRUPTA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - Número de Vigilantes: 02 (dois) por posto de serviço - Escala de Trabalho: 12 X 36 horas - Número de Horas Extras: As empresas obrigam-se ao pagamento de 58 (cinquenta e oito) horas extras mensais a cada vigilante em serviço integral deste posto, ficando também pelo importe das horas extras englobados os feriados nacionais;

POSTO TIPO "E" - COMERCIAL DIURNO EM ATIVIDADE BANCÁRIA Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga aos domingos e feriados. Número de Horas: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) intrajornadas a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;

POSTO TIPO "F" - COMERCIAL DIURNO - Número de vigilantes: 01 ou mais por posto - Escala de Trabalho: 08:48h (oito ponto quarenta e oito horas) diárias em cinco dias de trabalho por semana, com folga

aos domingos e feriados - Número de Horas: As empresas obrigam-se ao pagamento de 22 (vinte e duas) intrajornadas a cada vigilante em serviço integral, correspondentes ao intervalo intrajornada;

§1º. As empresas poderão adotar o regime de 8:48h para os cargos administrativos, com a concessão de intervalo intrajornada;

§2º. Fica convencionado e devidamente ajustado entre as partes, prevalecendo sobre o disposto em lei, jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o §5º do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

§3º. O divisor para fins de apuração da hora trabalhada para a categoria é de 220;

§4º. Terão direito ainda a 15 (quinze) descansos intrajornada, os vigilantes que estiverem na escala 12x36h diurno, noturno e noturno com cobertura;

§5º. As horas correspondentes ao intervalo intrajornada só serão devidas quando não gozadas pelos trabalhadores.

§6º. Fica permitido ao empregado que labore na escala de trabalho 12x36 a realização de até 3 (três) plantões extras mensais, remunerados na forma disposta no § 1º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTRAJORNADA BANCÁRIA

O horário de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes que prestam serviços em estabelecimentos bancários dar-se-á entre 11:00 e 14:00 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DSR

Para a escala comercial, as empresas obrigam-se a pagar o DSR sobre os adicionais noturnos, horas noturnas e extras habitualmente prestados a seus empregados, conforme a Súmula nº. 172, e Instrução Normativa n. 03 de 21.06.02, do TST.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas poderão utilizar para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético e sistema eletrônico de controle de ponto. Fica facultada, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria nº 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo Único: As empresas poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, na qual serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.874/2019.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão as falhas dos empregados estudantes nos dias de provas escolares em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que avisado com 48 horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Fica vedada a interrupção de férias já iniciadas por determinação do empregador, salvo ajuste entre as partes, com anuênciia do Sindicato Laboral.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COMERCIAIS

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais a fim de assegurar aos seus empregados aquisição de bens, produtos e serviços no valor máximo de 30% (trinta por cento) do piso salarial, a ser descontado em folha de pagamento ou no recibo de rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas comunicarão ao SINDVIGILANTES-PI a respeito da realização das eleições para representantes dos empregados na CIPA no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para o registro de chapas, com permissão para acompanhamento, pela direção da entidade sindical (ou por quem indicado por ela), de todo processo eleitoral, inclusive registro de chapas, proclamação dos eleitos, etc.

Parágrafo único. Será concedida estabilidade no emprego para os cipeiros eleitos nos moldes previstos em lei.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais credenciados pelo SUS, empresas médicas e médicos do sindicato profissional, desde que validados pelos médicos do empregador, inclusive os que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde;

§1º. Do custo mensal do plano de saúde contratado as empresas arcarão com o valor de 50% (cinquenta por cento), do valor do plano, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante autorização deste em folha de pagamento;

§2º. Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

§3º. Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua parte no custo do plano, sendo que, na inéria do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

§4º. Caso o empregado venha a aderir ao plano de maior cobertura junto à(s) operadora(s) de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde que for homologada pelo Ente Patronal, bem como deverá custear a totalidade do valor se optar em cadastrar dependente(s);

§5º. Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

§6º. Ocorrendo a rescisão de contrato da operadora do plano de saúde, as empresas terão o prazo de 45 (quinze) dias para contratar outro plano;

§7º. O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial;

§8º. A escolha da modalidade do plano fica a critério do trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão, gratuitamente, para todos seus vigilantes sem ônus financeiros para os mesmos na forma da Lei nº 7.102/83 seguro de vida em grupo para "morte natural", "accidental" aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" com base nas propostas abaixo relacionadas:

* Morte Natural - 26 (vinte e seis) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;

* Morte Accidental - 52 (cinquenta e duas) vezes a maior remuneração percebida pelo empregado no mês anterior ao óbito;

Aposentadoria por invalidez "parcial" ou "permanente" - 26 (vinte e seis) vezes o salário nominal acrescido das médias de horas-extras, adicional noturno, periculosidade e insalubridade (conforme o posto de trabalho), apurados nos últimos 12 (doze) meses percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar cópia das respectivas apólices ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO -CAT

No caso de acidente de trabalho, as empresas procederão à emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso aos locais de trabalho, dos mesários e fiscais, liberando os empregados por tempo necessário para o exercício do direito ao voto. Parágrafo único. Resta acertado ainda que o acesso no caso de empregado alocado fora da sede da empresa, fica condicionada à autorização do tomador de serviço.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA

A pedido e por indicação do sindicato, as empresas licenciarão, sem prejuízo do salário observando o limite de 01 (um) dirigente sindical por empresa constante de seu quadro oficial de empregados, excetuando-se a figura do presidente sindical que não contará para o limite de 01 (um) dirigente por empresa.

Parágrafo único. O membro liberado do sindicato terá ponto livre, ou seja, licença remunerada para o desempenho de seus mandatos (art. 543 da CLT).

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês, cópia da GPS - Guia da Previdência Social das contribuições recolhidas ao INSS, relativamente à competência do mês anterior, conforme art. 10º do Decreto Nº 1.197 de 14/07/94 acompanhadas da relação nominal dos empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO

I - As empresas descontarão a contribuição associativa no percentual de três por cento (3%), sobre o salário nominal dos empregados sindicalizados, e três por cento (3%) de fortalecimento sindical no salário do mês de abril/2020, como forma de viabilizar a campanha salarial do ano em curso e demais despesas correlatas conforme deliberação tomada em assembleia geral, recolhendo o montante em favor do sindicato laboral até 30 (trinta) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego no decorrer do mês ou que estejam com os seus contratos suspensos por até 15 (quinze) dias;

II – Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação e encaminhamento da autorização expressa de desconto, pelo sindicato, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sob pena de responsabilidade, das filiações e desfiliações ocorridas.?

Parágrafo 1º. As empresas repassarão o valor das contribuições no prazo acima indicado, com a relação nominal dos atingidos, para a Secretaria de Finanças do Sindicato Laboral mediante apresentação de competente recibo.

Parágrafo 2º. Havendo atraso no repasse das contribuições a partir do trigésimo primeiro (31º) dia do prazo estabelecido acima, caracteriza-se apropriação indébita, ficando a empresa passiva ao pagamento de multa per capita equivalente ao percentual de 2% dos valores descontados, por dia de atraso, em favor do Sindicato Laboral;

Parágrafo 3º. As empresas que não efetuarem os descontos das contribuições responderão pelos respectivos valores acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, também em prol do Sindicato Laboral.

Parágrafo 4º. O desconto para o fortalecimento sindical será regra para os empregados sindicalizados, sendo que somente haverá descontos aos não associados se houver manifestação expressa destes

autorizando o desconto, conforme determinação do Acórdão do TRT da 22ª. Região, lavrado no processo 145-2007-002-22-00, originário da 2ª. Vara do Trabalho de Teresina.

Parágrafo 5º. O Sindicato Laboral compromete-se a apresentar, anualmente, as fichas de filiação e de autorização de desconto atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho. Por sua vez, o Sindicato Patronal compromete-se a realizar em contracheque o desconto das contribuições para o Sindicato Laboral.

Parágrafo 6º. Caso qualquer das empresas seja alvo de procedimento administrativo e/ou judicial que tenha por objeto o desconto e o repasse das contribuições sindicais, o Sindicato Laboral assumirá de maneira expressa e total todo e qualquer desdobramento advindo de tais processos e procedimentos, autorizando, de já, que as empresas efetuem desconto/glosa diretamente no repasse das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo auferido pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIÇA DO TRABALHO

Todas as cláusulas da Convenção ou Sentença Normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento pela Justiça do Trabalho e sindicato laboral, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO VIGILANTE

Será consagrado o dia 20 (vinte) de junho como data comemorativa ao Dia do Vigilante no Estado do Piauí, não configurando tal data como feriado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, no exercício de suas funções e em legítima defesa do patrimônio sob sua guarda, quando cometerem atos que levem a responder a inquérito policial ou ação penal, desde que fique devidamente comprovado que o mesmo agiu no fiel cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

As empresas se comprometem ao pagamento de 10 (dez) salários base do maior piso da categoria, em caso do descumprimento do empregador da presente Convenção, sendo a multa estabelecida revertida em prol do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - IMPACTO FINANCEIRO/ECONÔMICO

Em razão da celebração do presente instrumento coletivo as empresas de segurança privada, levando em consideração os vários tipos de postos de trabalho, terão dispêndio, em média, de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) nas suas despesas operacionais, com reflexos diretos sobre os custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância privada, principalmente em razão das cláusulas econômicas pactuadas neste instrumento coletivo para o período de 01.01.2020 até 31.12.2020.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os termos ora ajustados, a partir da data de vigência deste texto, não promoverão passivos trabalhistas em relação aos destaques desta Convenção, especialmente no que toca à definição de intrajornadas, tabela salarial e seus novos valores, sendo que, a diferença salarial retroativa, de qualquer natureza, será esta quitada em 05 (cinco) prestações mensais, com início do pagamento no salário do mês subsequente ao do registro deste ajuste, sem correção ou juros.

Em relação aos funcionários do MONITORAMENTO ELETRÔNICO, agora abrangidos por esta convenção, não há de se falar em verbas retroativas, incidindo os termos ora ajustados apenas a partir do registro deste ajuste.

**ALIPIO JOSE DE MELO CASTELO BRANCO JUNIOR
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PIAUI - SEVIGEPI

**ANDRE DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E SERVICOS ORGANICOS DE
SEGURANCA DO ESTADO DO PIAUI**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.